

Comentários à adesão da República do Panamá a ALADI

Mauro Laviola, Diretor da AEB

A 15ª Reunião do Conselho de Ministros da ALADI, realizada no dia 29.4.2009, aprovou a Resolução 64 (XV) pela qual os países membros aceitaram a adesão da República do Panamá ao organismo, estabelecendo as seguintes condições para a mencionada adesão:

- a) a República do Panamá adere, sem reservas, ao Tratado de Montevidéu 1980 e compromete-se a respeitar todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo para os países-membros;
- b) a adesão implica, para a República do Panamá, a aceitação das Resoluções do Conselho de Ministros, das Resoluções da Conferência de Avaliação e Convergência e das Resoluções e Acordos do Comitê de Representantes;
- c) a República do Panamá é classificada na categoria de país de desenvolvimento intermediário;
- d) o Panamá deverá aderir aos seguintes acordos detalhados a seguir:
 - Preferência Tarifária Regional (PTR) (AR.PTR Nº 4) apontando sua eventual lista de exceções;
 - Abertura de Mercados em favor dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo da ALADI (AR.AM Nº 1, 2 e 3);
 - Acordo Regional de Cooperação Científica e Tecnológica (Convênio Quadro) (AR.CET Nº 6);
 - Acordo Regional de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica (AR.CEEC Nº 7); e
 - Acordo Quadro para a Promoção do Comércio Mediante a Superação de Barreiras Técnicas ao Comércio (AR.BTC Nº 8).

Ainda que não haja obrigação formal, é de se supor que aquele país tenha interesse em desenvolver negociações bilaterais com os novos parceiros, visando tomar parte da rede de acordos tarifários de alcance parcial que vigora no organismo, visando receber e conceder maiores facilidades para o desenvolvimento das relações comerciais com os mesmos.

O Tratado de Montevidéu 1980 entrará em vigor, para a República do Panamá, trinta dias depois do depósito, por seu Governo, do Instrumento de Adesão junto ao Governo da República Oriental do Uruguai.

Relações do Panamá com os EUA

Paralelamente a esse ato, os governos panamenho e norte-americano voltaram a retomar os entendimentos, que estavam paralisados desde 1996, objetivando a assinatura de um acordo de livre comércio entre os dois países (nos moldes do NAFTA). O Panamá vinha tentando firmar esse acordo bilateral fora do âmbito regional do CAFTA (Acordo de Livre Comércio da América Central com os EUA), porém sem sucesso. Na verdade, o assunto está emperrado há muito no Congresso norte-americano, não obstante pareça ter o apoio do Poder Executivo no governo Obama.

É prudente lembrar que, de acordo com o Artigo 44 do Tratado de Montevidéu 1980, ao qual o Panamá acaba de aderir, as concessões tarifárias que o país vier a fazer aos EUA num eventual acordo terão de ser automaticamente estendidas aos demais 12 países da ALADI, o que retiraria seu poder de negociar acordos bilaterais com seus novos parceiros no organismo.

Não obstante, será conveniente os setores empresariais brasileiros ficarem atentos aos próximos passos relativos à adesão, além de avaliarem seus interesses específicos visando obter acesso preferencial para seus produtos no mercado panamenho. É oportuno registrar que o Panamá tem um setor industrial incipiente, mas tem crescido de forma consistente nos últimos anos graças ao setor de serviços, que representam 75% do PIB. As exportações para os EUA estão concentradas de bens primários, tais como, camarões, óleo de peixe e ouro, cujo montante em 2008 limitou-se a US\$ 280 milhões, enquanto suas importações provenientes daquele país alcançaram US\$ 5 bilhões naquele mesmo ano, cuja pauta é diversificada, desde aviões até perfumes, sendo seu mercado consumidor comparável ao da Polônia e ao da Suécia. O papel mais significativo daquele país, no entanto, continua sendo o Canal do Panamá, que tem importância logística e estratégica para toda a América.